



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 006/2018

Processo n° 122/2018

Pregão Presencial n° 054/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **HEALTH SANTA LUZIA LTDA – EPP, CNPJ: 27.602.134/0001-39**, com endereço à Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n° 940, Bairro Adeodato, Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-360, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **REGES JOSÉ DA CRUZ, CPF: 046.074.476-33**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição equipamentos hospitalares e materiais permanentes, para atender as necessidades do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório n° **0122/2017**, Pregão Presencial n° **0054/2017**- Registro de Preços n° **0052/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 53.714,60** (Cinquenta e três mil setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNIT	V.TOTAL
022	01	UN	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV - POTÊNCIA/VÁCUO 1,5 HP/720 MMHG	DELTRAMED	PP4	2.850,00	2.850,00
025	03	UN	CADEIRA DE RODAS ADULTO - PÉS REMOVÍVEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS REMOVÍVEL, POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS, POSSUI SUPORTE DE SORO	JAGUARIBE	1012	750,00	2.250,00
026	03	UN	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS REMOVÍVEL, PÉS REMOVÍVEL, POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS, POSSUI SUPORTE DE SORO	JAGUARIBE	1016	1.050,00	3.150,00
034	02	UN	CARRO MACA SIMPLES - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, GRADES LATERAIS, SUPORTE PARA SORO E COLCHONETE	ARTMED	ART-121	900,00	1.800,00
045	02	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO, FEIXE EM METAL	PREMIUM	BR-20D	75,00	150,00
046	07	UN	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON, TIPO DE FEIXE VELCRO	PREMIUM	BR-20D	72,00	504,00
047	01	UN	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - CONFECCIONADO EM TECIDO DE	PREMIUM	BR-20D	75,00	75,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

			ALGODÃO, COM FEIXE EM METAL				
048	05	UN	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - MATERIAL DE CONFECÇÃO NYLON, TIPO DE FEIXE VELCRO	PREMIUM	BR-20D	72,00	360,00
049	02	UN	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO EM ALGODÃO, TIPO DE FEIXE METAL	PREMIUM	BR-20D	75,00	150,00
056	02	UN	GELADEIRA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS (1 PORTA) – CAPACIDADE MÍNIMA DE 350 LITROS	ELBER	CSV420	11.100,00	22.200,00
061	01	UN	JATO DE BICARBONATO - POSSUI BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE, CANETA AUTOCLAVÁVEL, POSSUI DESUMIDIFICADOR, POSSUI FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA	ALT	ALTJET I	710,00	710,00
063	02	UN	LARINGOSCOPIO ADULTO - LARINGOSCOPIO ADULTO COM 3 LAMINAS CROMADAS	MD	CONVEN CIONAL	400,00	800,00
064	02	UN	LARINGOSCÓPIO INFANTIL - COMPOSIÇÃO 2 LÂMINAS CROMADAS	MD	CONVEN CIONAL	347,00	694,00
066	04	UN	MESA DE EXAME EM AÇO INOXIDÁVEL, COM POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL, COM SUPORTE PARA PAPEL, COM PORTAS E GAVETAS	ARTMED	ART-201 A	2.999,90	11.999,60
072	01	UN	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO - TIPO BINOCULAR, OCULAR 10X E 16X, OBJETIVAS 05, POSSUI CONDENSADOR KOEHLER, ILUMINAÇÃO LED	COLEMAN	N120LED	2.800,00	2.800,00
074	03	UN	NEBULIZADOR PORTÁTIL - TIPO ULTRASSÔNICO, NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS 01	MEDICATE	MD3000	200,00	600,00
079	02	UN	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - POSSUI	MD	SILICONE	168,00	336,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

			RESERVATÓRIO, MATERIAL DE CONFEÇÃO SILICONE				
080	02	UN	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) - POSSUI RESERVATÓRIO, MATERIAL DE CONFEÇÃO SILICONE	MD	SILICONE	168,00	336,00
089	01	UN	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - POSSUI JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, POSSUI CANETA /TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL	ORTUS	BIOSCALER SB	1.950,00	1.950,00
Total ==>						53.714,60	

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº **4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0002.2.0024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 30 de janeiro de 2018

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

HEALTH SANTA LUZIA LTDA – EPP

REGES JOSÉ DA CRUZ

Sócio Administrador

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: